

## 07/20 – CNJ aprova orientações aos Juízos de Recuperação Judicial para reduzir os efeitos causados pela pandemia da COVID-19

O Conselho Nacional da Justiça (“CNJ”), aprovou na terça-feira (31/03) o Ato Normativo nº 0002561-26.2020.2.00.0000, com recomendações direcionadas a todos os Juízos competentes para o processamento de pedidos de recuperação judicial e falências, em razão dos efeitos econômicos advindos da adoção de medidas que visam o resguardo da saúde da população mundial no combate da pandemia do coronavírus (COVID-19).

As recomendações aprovadas são direcionadas a mitigar os impactos deste momento particular na continuidade da atividade empresarial, na geração de tributos e dos postos de trabalho, sendo essas as seguintes:

- a) Prioridade na análise e decisão sobre o levantamento de valores em favor dos credores ou empresas em recuperação judicial;
- b) Suspensão das Assembleias Gerais de Credores (“AGC’s”) presenciais, autorizando reuniões virtuais quando necessárias a manutenção das atividades empresariais da devedora e para início dos pagamentos dos credores. Em casos emergenciais deve o Juízo autorizar, e a Administração Judicial viabilizar, AGC na forma virtual;
- c) Prorrogação do chamado *stay period* (art. 6º da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), quando houver necessidade de adiamento de AGC designada, cuja duração será até que seja possível proferir decisão homologação ou rejeitando o resultado da AGC adiada;
- d) Autoriza a apresentação de Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) modificativo quando comprovada a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão da pandemia do coronavírus, e desde adimplente com as obrigações assumidas até 20 de março de 2020. Nos casos que o inadimplemento de obrigações decorrentes do PRJ homologado se relacionarem com os efeitos do distanciamento social e a quarentena, recomendou-se avaliação concreta para determinação da ocorrência de força maior ou caso fortuito antes da declaração de falência (art. 73, inc. IV, da Lei nº 11.101/05);
- e) Determinar que os Administradores Judiciais (“AJ’s”) mantenham a fiscalização das recuperandas de forma virtual ou remota, com disponibilização na internet de Relatórios Mensais de Atividades;



- f) Avaliar com cautela o deferimento de medidas de urgência, como despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações que demandem obrigações inadimplidas durante o estado de calamidade pública – estabelecido em 20 de março de 2020 através do Decreto Legislativo nº 6;

Conforme menciona o próprio Relator das orientações, o Conselheiro Henrique Ávila, as recomendações apresentadas não possuem caráter vinculante, visando apenas a orientação e uniformização do tratamento do assunto, sobretudo naqueles Juízos não especializados em na área.

Além disso, as orientações possuem viés econômico, ao tentar minimizar os efeitos advindos do combate à COVID-19 no processo de soerguimento das empresas em recuperação judicial.

Entretanto, na mesma medida que o CNJ visa orientar atuação dos Magistrados no momento particular da pandemia da COVID-19, esse reforça a necessidade de observância ao caso concreto para apuração das necessidade e utilidade das medidas de constrição em face da devedora, bem como das razões de eventual inadimplemento de obrigações constantes em PRJ aprovado.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los na avaliação caso a caso da aplicação, ou não, das orientações veiculadas em caso de inadimplemento de obrigações por parte de devedoras em situação de recuperação judicial no contexto da pandemia da COVID-19.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.